



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.311, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.007.

Regulamenta a Lei nº 4.932, de 25 de Janeiro de 2.007 que instituiu o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho no Município de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e em especial aos dispositivos da Lei nº 4932, de 25 de Janeiro de 2.007 que instituiu o Programa de Inclusão Social pelo Trabalho no Município de Assis,

DECRETA:

Art. 1º - Para atendimento do Programa de Inclusão Social pelo Trabalho do Município de Assis ficam abertas no âmbito da Administração Direta e Indireta 150 (cento e cinqüenta) vagas para recebimento de um auxílio pecuniário no valor de 1 (um) salário mínimo nacional vigente à pessoa que preencha os requisitos impostos na Lei nº 4.932, de 25 de Janeiro de 2.007, a saber:

- I- estar desempregado há mais de 3 (três) meses, ou não ter acumulado nos últimos 36 (trinta e seis) meses, mais de 3 (três) meses de registro em Carteira de Trabalho;
- II- pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando o benefício instituído por este Programa;
- III- Não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, na hipótese de não possuir família, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa
- IV- Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 9º, parágrafos 1º e 2º, desta Lei.

Art.2º - Serão observados os critérios abaixo, pela ordem, para participação no Programa de Inclusão Social pelo Trabalho:

- I- maior tempo de desemprego;
- II- menores faixas de renda bruta familiar "per capita";
- III- famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;
- IV- famílias mono parentais
- V- famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
- VI- famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- VII- condições de moradia;
- VIII- local de moradia próximo ao distrito ou zona dos equipamentos públicos em que serão desenvolvidas as atividades.





PREFEITURA DE ASSIS

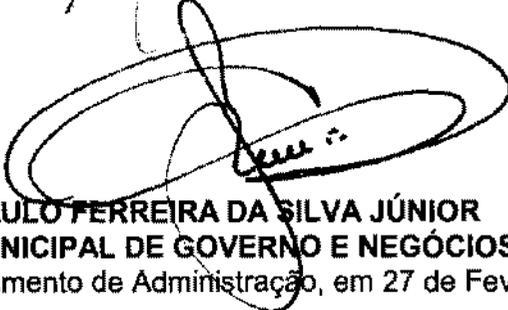
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto nº 5311, de 21 de Fevereiro de 2007

- Art. 3º -** A contrapartida para recebimento dos benefícios será a realização de tarefas que consistirão nas seguintes atividades:
- I- capinação manual e erradicação de vegetação rasteira em vias e logradouros públicos, varrição dos locais capinados e a aglutinação dos resíduos para posterior remoção;
 - II- capinação químicas para erradicação de vegetação em vias e logradouros públicos pavimentados;
 - III- Poda de árvores e gramas em áreas verdes do Município, parque e praças municipais, incluindo o recolhimento do material resultante;
 - IV- limpeza de bocas de lobo, ramais, galerias consistindo na desobstrução desses locais.
 - V- Outros serviços necessários que se fizerem necessários às Secretarias Municipais
- Art. 4º -** A carga horária de atividades do Programa será de 40 (quarenta) horas semanais já incluídas aquelas destinadas à frequência nas atividades previstas nos Incisos I, II e III do artigo 2º, da Lei nº 4.932, de 25 de Janeiro de 2.007.
- Art. 5º -** Os benefícios e atividades previstos na Lei nº 4.932/07 terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.
- Art. 6º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de Fevereiro de 2.007.


EZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicado no Departamento de Administração, em 27 de Fevereiro de 2.007.

